

DECRETO Nº 298, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara situação anormal caracterizada como "situação de emergência nas áreas do município afetadas pelas chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e no exercício regular do cargo;

CONSIDERANDO:

I – Que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações de emergência;

II- Que como consequência das chuvas, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes, favoráveis à declaração de situação de emergência;;

III – Que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas intensas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Rio Pardo de Minas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados no COBRADE – 1.3.2.1.4.,

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 26 de dezembro de 2023



ASTOR JOSÉ DE SÁ

Prefeito Municipal